



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco A - 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7433 - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0096915-84.2015.4.02.5112/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: -----

SENTENÇA

(TIPO B2- PADRONIZADA)

Trata-se de execução fiscal proposta pela UNIÃO FAZENDA NACIONAL em face de -----, objetivando cobrança de crédito no valor originário de R\$62.251,54(sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

O sistema e-proc passou a disponibilizar, após a interação com o sistema e-Cac da PGFN, informações a respeito do cancelamento, pagamento, parcelamento e prescrição intercorrente do débito no campo "dados da CDA". Este Juízo, em consulta ao referido campo, verificou que a Fazenda Nacional extinguiu administrativamente o(s) crédito(s) exequendo(s), em razão de prescrição intercorrente.

Tendo em vista o reconhecimento da prescrição intercorrente pela própria Exequente, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**, com fulcro no art. 487, II, do CPC/15.

Ante ao princípio da causalidade, deixo de condenar a Exequente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que, ao tempo do ajuizamento da demanda, o crédito exigido nestes autos era hígido e, de fato, devido. Ademais, quem deu causa à propositura da ação foi o Executado que estava inadimplente com suas obrigações.

Sentença não sujeita à remessa necessária, conforme disposto no art. 496, §4º, I do CPC/15.

Certificado o trânsito em julgado e havendo bens penhorados, determino o levantamento da constrição.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009186521v1** e do código CRC **4fca361d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO

Data e Hora: 24/11/2022, às 21:23:20
